MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2024

MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Ofício Nº : 014/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Data : Capitão Enéas/MG, 14 de abril de 2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI,** que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA:23367105600
Assinado de forma digital por REINALDO LANDULFO TEIXEIRA:23367105600
Dados: 2023.04.17 22:09:29 -03'00'

Reinaldo Landulfo Teixeira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Lício Renan Souto
Presidente da Câmara de Vereadores
Capitão Enéas – Minas Gerais

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Capitão Enéas:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: **"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"**

JUSTIFICATIVA:

Em anexo encaminho o Projeto de Lei para atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:

I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024;

III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;

VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definir critérios para início de novos projetos;

XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;

XIII – Dispor sobre a dívida pública;

XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – Outras disposições gerais e finais.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 são apresentadas as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal em valores correntes e constantes, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do

país, extraídos de fontes oficiais[1]: Foram considerados para o exercício de 2024 a previsão da evolução do PIB em 1,48%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,13%, a taxa de Juros em 10,00% e câmbio em R$/US$5,30, enquanto que para o exercício de 2025 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 1,80%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,00%, a taxa de Juros em 9,00% e câmbio em R$/US$5,30, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, 14 de abril de 2023.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA:23367105600
Assinado de forma digital por REINALDO LANDULFO TEIXEIRA:23367105600
Dados: 2023.04.17 22:10:26 -03'00'

Reinaldo Landulfo Teixeira
Prefeito Municipal

[1] BRASIL, Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado, 31 de março de 2023.

Projeto de Lei nº _____/2023.

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"

O Povo do Município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Capitão Enéas relativo ao exercício de 2024, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência

na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica,

grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2024 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita

resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais**,** observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2024 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito

Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua

vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente

instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em

situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Seção XI

Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2025, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2024, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2024 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) dotações financiadas com recursos vinculados;

d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do

bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 2° - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3° - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal n° 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4° - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades especificas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Enéas, 14 de abril de 2023.

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA:23367105600

Assinado de forma digital por REINALDO LANDULFO TEIXEIRA:23367105600
Dados: 2023.04.17 22:12:39 -03'00'

Reinaldo Landulfo Teixeira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Redação
EM 06 DE Junho DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
A COMISSÃO DE Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
EM 06 DE Junho DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR unanimidade c/ Emendas
EM 04 DE Julho DE 2023
PRESIDENTE

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	102.963.000,00	98.879.285,51	_ _	108.301.000,00	100.158.142,98	_ _	114.576.000,00	102.181.396,59	_ _
Receitas Primárias (I)	101.315.000,00	97.296.648,42	_ _	106.577.000,00	98.563.765,84	_ _	112.753.000,00	100.555.605,10	_ _
Receitas Primárias Correntes	70.375.000,00	67.583.789,49	_ _	73.812.000,00	68.262.276,89	_ _	78.088.000,00	69.640.595,74	_ _
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.632.000,00	2.527.609,72	_ _	2.761.000,00	2.553.407,93	_ _	2.919.000,00	2.603.228,40	_ _
Contribuições	674.000,00	647.267,84	_ _	706.000,00	652.917,78	_ _	747.000,00	666.191,03	_ _
Transferências Correntes	66.959.000,00	64.303.274,75	_ _	70.230.000,00	64.949.597,71	_ _	74.301.000,00	66.263.265,85	_ _
Demais Receitas Primárias Correntes	110.000,00	105.637,18	_ _	115.000,00	106.353,46	_ _	121.000,00	107.910,46	_ _
Receitas Primárias de Capital	30.940.000,00	29.712.858,93	_ _	32.765.000,00	30.301.488,95	_ _	34.665.000,00	30.915.009,36	_ _
Despesa Total	102.963.000,00	98.879.285,51	_ _	108.301.000,00	100.158.142,98	_ _	114.576.000,00	102.181.396,59	_ _
Despesas Primárias (II)	99.747.000,00	95.790.838,38	_ _	104.953.000,00	97.061.869,97	_ _	111.073.000,00	99.057.344,15	_ _
Despesas Primárias Correntes	66.784.000,00	64.135.215,60	_ _	70.323.000,00	65.035.605,29	_ _	75.590.000,00	67.412.824,40	_ _
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	35.939.000,00	34.513.588,78	_ _	37.589.000,00	34.762.785,54	_ _	40.957.000,00	36.526.353,34	_ _
Outras Despesas Correntes	30.845.000,00	29.621.626,81	_ _	32.734.000,00	30.272.819,75	_ _	34.633.000,00	30.886.471,06	_ _
Despesas Primárias de Capital	32.963.000,00	31.655.622,78	_ _	34.630.000,00	32.026.264,68	_ _	35.483.000,00	31.644.519,75	_ _
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	1.568.000,00	1.505.810,05	_ _	1.624.000,00	1.501.895,87	_ _	1.680.000,00	1.498.260,95	_ _
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.000.000,00	27.849.803,13	_ _	28.900.000,00	26.727.087,76	_ _	28.100.000,00	25.060.197,98	_ _
Dívida Consolidada Líquida	23.650.000,00	22.711.994,62	_ _	21.340.000,00	19.735.503,56	_ _	19.040.000,00	16.980.290,73	_ _
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	10.090.000,00	9.689.810,81	_ _	-2.310.000,00	-2.136.317,40	_ _	-2.300.000,00	-2.051.190,58	_ _

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do estado - R$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	53.232.000,00	58.114.097,17	4.882.097,17	9,17
Receitas Primárias (I)	51.997.000,00	56.326.046,09	4.329.046,09	8,33
Despesa Total	53.232.000,00	54.732.698,23	1.500.698,23	2,82
Despesas Primárias (II)	52.266.000,00	54.267.295,92	2.001.295,92	3,83
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-269.000,00	2.058.750,17	2.327.750,17	-865,33
Dívida Pública Consolidada	8.200.000,00	31.509.450,03	23.309.450,03	284,26
Dívida Consolidada Líquida	8.200.000,00	8.759.023,12	559.023,12	6,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-300.000,00	11.662.157,28	11.962.157,28	-3.987,39

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	45.692.791,78	58.114.097,17	_ _	92.334.206,09	_ _	102.963.000,00	_ _	108.301.000,00	_ _	114.576.000,00	_ _
Receitas Primárias(I)	45.165.279,16	56.326.046,09	_ _	90.759.206,09	_ _	101.315.000,00	_ _	106.577.000,00	_ _	112.753.000,00	_ _
Despesa Total	37.269.720,74	54.732.698,23	_ _	92.334.206,09	_ _	102.963.000,00	_ _	108.301.000,00	_ _	114.576.000,00	_ _
Despesas Primárias(II)	36.361.347,31	54.267.295,92	_ _	92.057.206,09	_ _	101.247.000,00	_ _	106.503.000,00	_ _	112.673.000,00	_ _
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	8.803.931,85	2.058.750,17	_ _	-1.298.000,00	_ _	68.000,00	_ _	74.000,00	_ _	80.000,00	_ _
Dívida Pública Consolidada	8.218.696,89	31.509.450,03	_ _	30.000.000,00	_ _	29.000.000,00	_ _	28.900.000,00	_ _	28.100.000,00	_ _
Dívida Consolidada Líquida	-2.903.134,16	8.759.023,12	_ _	13.560.000,00	_ _	23.650.000,00	_ _	21.340.000,00	_ _	19.040.000,00	_ _
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-11.581.365,96	11.662.157,28	_ _	4.800.976,88	_ _	10.090.000,00	_ _	-2.310.000,00	_ _	-2.300.000,00	_ _

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	52.935.099,28	61.478.903,40	_ _	92.334.206,09	_ _	98.879.285,51	_ _	100.158.142,98	_ _	102.181.396,59	_ _
Receitas Primárias(I)	52.323.975,91	59.587.324,16	_ _	90.759.206,09	_ _	97.296.648,42	_ _	98.563.765,84	_ _	100.555.605,10	_ _
Despesa Total	43.176.971,48	57.901.721,46	_ _	92.334.206,09	_ _	98.879.285,51	_ _	100.158.142,98	_ _	102.181.396,59	_ _
Despesas Primárias(II)	42.124.620,86	57.409.372,35	_ _	92.057.206,09	_ _	97.231.345,43	_ _	98.495.329,70	_ _	100.484.259,34	_ _
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	10.199.355,05	2.177.951,80	_ _	-1.298.000,00	_ _	65.302,99	_ _	68.436,14	_ _	71.345,76	_ _
Dívida Pública Consolidada	9.521.360,35	33.333.847,19	_ _	30.000.000,00	_ _	27.849.803,13	_ _	26.727.087,76	_ _	25.060.197,98	_ _
Dívida Consolidada Líquida	-3.363.280,92	9.266.170,56	_ _	13.560.000,00	_ _	22.711.994,62	_ _	19.735.503,56	_ _	16.980.290,73	_ _
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-13.417.012,46	12.337.396,19	_ _	4.800.976,88	_ _	9.689.810,81	_ _	-2.136.317,40	_ _	-2.051.190,58	_ _

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2021	2022	2023	2024	2025	2026
Valor Corrente X 1,1585	Valor Corrente X 1,0579	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.789.891,18	100,00	27.893.892,60	100,00	15.549.831,49	100,00
TOTAL:	**17.789.891,18**	**100,00**	**27.893.892,60**	**100,00**	**15.549.831,49**	**100,00**

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-59.003.048,79	100,00	7.738.994,33	100,00	36.883.813,59	100,00
TOTAL:	**-59.003.048,79**	**100,00**	**7.738.994,33**	**100,00**	**36.883.813,59**	**100,00**

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**0,00**	**202.000,00**	**6.974,74**
Alienação de Bens Móveis	0,00	202.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	6.974,74
TOTAL:	**0,00**	**202.000,00**	**6.974,74**

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**209.962,00**
Investimentos	0,00	0,00	209.962,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**209.962,00**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	5.082,52	**207.082,52**	**4.095,26**

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	**2022**	**2021**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)	4.589.197,15	2.604.427,94	3.418.345,34
Receita de Contribuições dos Segurados	1.612.641,27	1.210.460,97	1.265.297,51
Civil	1.612.641,27	1.210.460,97	1.265.297,51
Ativo	1.612.641,27	1.210.460,97	1.265.297,51
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.909.941,23	1.375.745,22	2.134.336,43
Civil	2.909.941,23	1.375.745,22	2.134.336,43
Ativo	2.909.941,23	1.375.745,22	2.134.336,43
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	66.614,65	18.221,75	18.711,40
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	3.323,84
Receitas de Valores Mobiliários	66.614,65	18.221,75	15.387,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**4.589.197,15**	**2.604.427,94**	**3.418.345,34**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	**2022**	**2021**	**2020**
Beneficios - Civil	3.530.740,31	2.521.503,68	2.294.253,58
Aposentadorias	2.940.928,15	1.942.421,51	1.655.963,24
Pensões	589.812,16	579.082,17	638.290,34
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**3.530.740,31**	**2.521.503,68**	**2.294.253,58**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	**1.058.456,84**	**82.924,26**	**1.124.091,76**

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ATERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2021	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	365.395,87	56.634,06	0,00
Investimentos e Aplicações	1.284.981,52	795.588,29	218.229,99
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	**2022**	**2021**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2022	2021	2020
Beneficios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	290.758,59	243.093,04	20.909,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	38.559,62
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**290.758,59**	**243.093,04**	**59.469,57**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**-290.758,59**	**-243.093,04**	**-59.469,57**

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	6.000,00	5.000,00	6.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	9.000,00	9.000,00	10.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	7.000,00	10.000,00	11.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
		TOTAL:	22.000,00	24.000,00	27.000,00	

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO,Art. 4º,§2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2024
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	**CAMARA MUNICIPAL CAPITÃO ENÉAS**				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
3067	Const. Ref. Ampl de Prédio Publico	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Equipamentos e Material Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
4001	Processo Legislativo	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4002	Manutenção de Despesas de Viagem	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	0,00	Rural e Urbana
4003	Manut. Desp. Homenagens e Festividades	EVENTOS PROMOVIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4004	Obrigações Patronais	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
4005	Manut.Servicos Administrativos	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
02	**PREFEITURA MUNICIPAL CAPITÃO ENÉAS**				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2002	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Encargos C/Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3008	Amortização de Operações de Crédito e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2001	Manutenção Atividades do Gabinete Do Prefeito e Assessoria	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE DO PREFEITO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção Atividades da Procuradoria Jurídica	PLENO FUINCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Manutenção das Atividades da Controladoria	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção Atividades Sec. Administração e Finanças	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Manutenção dos Serviços Financeiros	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETRIA DE FINANÇAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção Atividades Sec.Desenv. Econômico Sustentável	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE AGRICULTURA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção Atividades Sec. Infraestrutura e Serv. Urbanos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção Atividades da Sec. Cultura/Esporte e lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE CULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção Salário Família Secret.de Administração e Finanças	Pleno Funcionamento	percentual	0,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção Atividade Sec.Desenvolv.Econômico Sustentável	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Manut.Atividades de Escolas Técnicas, Cursos e Oficinas Trein.Mão-de-Obra	PLENO FUNCIONAMENTO ESCOLAS TÉCNICAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção Atividades Atend.Comércio e Serviços	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Equipamentos Diversos Para o Gabinete e Assessoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3002	Equipamentos Diversos Para Procuradoria Juridicca	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3003	Equipamentos Para Controladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos P/Sec. Mun. de Administração e Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos P/ Serviços de Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3020	Equipamentos P/ Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Diversos P/Secretaria de Infraestrutura e Serv. Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos p/Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3102	Construção, Modernização, Ampliação Prédios Públicos	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3103	Implantação Escolas Técnicas, Cursos e Oficinas Treinamento Mão de Obra	ESCOLAS IMPLANTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2007	Manutenção da Guarda Municipal e Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO GUARDA MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção Convênio Segurança Publica	PLENO FUNCIONAMENTO CONVÊNIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Diversos P/ Guarda Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos P/ Convênio Segurança Pública	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2010	Manutenção Atividades Sec.Desenvolvimento Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manut. Conselho Mun. Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manut. Conselho do Idoso	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO DO SUAS-IGDSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Manut.Assistência á Criança/Adolescente/Jovem	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos P/Secretaria de Desenvolvimento Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	Aquisição de Equipamentos P/Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Construção/Ampliação de Prédios Para Gestão do IGDSUAS	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3016	Equipamentos P/ Assistência á Criança/Adolescente/Jovem	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Construção/Ampliação Unidades P/Atendimento Criança/Adolescente/Jovens	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2014	Serviço de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Concessão de Benef. Eventuais	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos P/Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	Construção/Ampliação P/Proteção Social Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2019	Manut. Programas e Projetos no Âmbito SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Manut. Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Manut. Cons. Crianca e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos P/Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos Diversos Para Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2016	Serv. Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos P/Serviços de Proteção Especial Média e Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
2017	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Ùnico - IGDPBF	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos P/ Bolsa Família e Cadastro Único - IGDPBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE				
2053	Manutenção da Rede de Atenção Básica á Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Ações de Enfrentamento ao COVID 19	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção Salário Família Atenção Básica á Saúde	Pleno Funcionamento	percentual	0,00	Rural e Urbana
3059	Equipamentos P/Rede de Atenção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3060	Construção/Ampliação Unidades da Rede de Atenção Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2055	Apoio Financeiro ao Hospital e Santa Casa	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2056	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3061	Equipamentos Diversos P/ Media e Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	Construção/Ampliação Unidades da Media e Alta Complexidade	OBRAS EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2058	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos P/ Vigilancia Sanitaria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3065	Construção/Ampliação Unidades P/Vigilância Sanitária	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos Diversos P/ Vigilância Epidemiológica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2052	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saude	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos P/Secretaria de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
2060	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2038	Manutenção Atividades da Sec.de Educação	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3045	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2039	Manutenção do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção do Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Manutenção Salário Família do Ensino Fundamental	Pleno Funcionamento	percentual	0,00	Rural e Urbana
3046	Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Construção/Ampliação Unidades do Ensino Fundamental	OBRAS EXCUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2048	Manutenção do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos Diversos P /Ensino Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2042	Manutenção do Apoio aos Universitarios	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2043	Manutenção de Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção das Atividades do Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção da Merenda Escolar P/ Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção da Merenda Escolar Para Creches	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos P/Creches Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Construção/Ampliação de Creches Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos Diversos P/ Pré Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Construção e Ampliação de Unidades do Pré Escolar	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2050	Manutenção das Atividades de Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção das Festividades Civicas e Culturais	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos P/Secretaria de Cultura/Esportes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	Obras de Manutenção do Patrimônio Artistico e Cultural	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos Diversos P/Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2028	Manutenção Do Atendimento ao Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3029	Construção/Ampliação de Obras P/ Fomento ao Turismo	OBRAS EXECUTADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos P/ Atividades de Turismo Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2027	Manutenção Atividades Atend. Comércio e Serviços	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção dos Serviços Urbanos e de Utilidade Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2037	Manutenção Rede de Eletrificação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2067	Auxílio Financeiro Frente de Serviço	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
3028	Const. Complexo de Desenv. Econômico	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Implantação dos Serviços Funerários	OBRAS CONCLUIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3033	Instalação do Distrito Industrial	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Construção/Ampliação em Vias e Logradouros Públicos	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Veículos e Equipamentos P/Serviços Urbanos e Utilidade Pública	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Despesas C/Extensão da Rede de Iluminação Pública	IVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2034	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico Rural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2035	Participação em Consórcio de Gestão de Residuos Sólidos	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico Urbano	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Investimentos em Obras de Saneamento Rural	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural
3040	Participação em Consórcio de Gestão de Residuos Sólidos	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3041	Investimento em Obras de Saneamento Geral	OBRA EXECUTADA	Percentual	1,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos Diversos P/Serviços de Saneamento	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Construção e Ampliação do Aterro Sanitário Municípal	OBRA CONCLUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR				
2033	Construção de Casas e Melhorias Habitacionais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3038	Aquisição de Imóveis para Construção de Habitações Populares	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2026	Manutenção Dos Serviços do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos P/ Serviços do Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Revitalização e Preservação de Nascentes e Mananciais	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3101	Construção/Implantação de Parques, Jardins	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2023	Manutenção Convênios e Parcerias com Entidades	ENTIDADES BENEFICIADAS	Unidade	1,00	Rural
2024	Auxilio Financeiro Frente de Serviço	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	0,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2025	Manutenção das Atividades de Apoio ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2064	Manutenção Barraginhas e Contenções	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
3021	Investimentos em Programas de Irrigação P/Pequentos Produtores	OBRA EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3022	Veículos e Equipamentos P/Apoio ao Produtor Rural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3023	Construção de Barragens e Contenções	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural
3024	Construção/Ampliação de Unidades P/ Apoio ao Produtor Rural	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural
3025	Reforma e Amp.de Mercado Mun.e Feiras Livres	OBRA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3100	Constr.Ref.Ampliação/Modernização Mercado Munic.e Feiras Livres	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2031	Manutenção Serviços de Transporte e Oficinas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Veículos, Máquinas e Equipamentos P/Serviços de Transporte e Oficinas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Construção e Melhorias em Estradas Vicinais, Pontes e Mata Burros	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2051	Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3056	Construção/Ampliação de Unidades de Esporte e Lazer	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos P/Serviços de Esporte e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	**valor**	**descrição**	**valor**
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Assunção de Passivos	60.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
SUBTOTAL:	**290.000,00**	**SUBTOTAL:**	**290.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	**valor**	**descrição**	**valor**
Frustração de Arrecadação	7.200.000,00	Limitação de Empenhos	7.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Discrepância de Projeções	4.100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	4.100.000,00
Outros Riscos Fiscais	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
SUBTOTAL:	**11.330.000,00**	**SUBTOTAL:**	**11.330.000,00**

TOTAL:	**11.620.000,00**	**TOTAL:**	**11.620.000,00**

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	44.505.324,61	51.854.901,74	62.616.629,31	77.869.121,81	81.556.000,00	85.532.000,00	90.487.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.790.297,16	2.598.091,60	1.505.113,96	2.506.000,00	2.632.000,00	2.761.000,00	2.919.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.888.149,61	1.780.936,70	2.373.926,21	1.983.121,81	2.081.000,00	2.183.000,00	2.310.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	31.521,24	351.373,46	1.854.665,73	300.000,00	312.000,00	324.000,00	341.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	129.425,69	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.134.632,01	47.057.088,17	56.527.472,48	72.997.000,00	76.444.000,00	80.173.000,00	84.821.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	660.724,59	67.411,81	226.025,24	83.000,00	87.000,00	91.000,00	96.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	943.497,40	1.061.754,00	4.137.539,93	24.616.206,09	32.328.000,00	34.219.000,00	36.203.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00	1.074.000,00	1.125.000,00	1.190.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	202.000,00	0,00	300.000,00	314.000,00	329.000,00	348.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	943.497,40	859.754,00	4.137.539,93	23.286.206,09	30.940.000,00	32.765.000,00	34.665.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	1.375.745,22	2.134.336,43	2.909.941,23	5.721.878,19	5.971.000,00	6.256.000,00	6.619.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.375.745,22	2.134.336,43	2.909.941,23	5.721.878,19	5.971.000,00	6.256.000,00	6.619.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.515.750,18	-5.987.542,15	-6.960.816,15	-9.073.000,00	-9.485.000,00	-9.943.000,00	-10.520.000,00
TOTAL:	**42.308.817,05**	**49.063.450,02**	**62.703.294,32**	**99.134.206,09**	**110.370.000,00**	**116.064.000,00**	**122.789.000,00**

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	38.942.896,60	33.172.048,12	49.293.219,35	59.972.100,00	66.871.000,00	70.366.000,00	75.597.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.551.668,94	23.864.175,67	28.360.065,33	37.912.600,00	37.668.000,00	39.369.000,00	42.800.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	6.980,39	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.391.227,66	9.300.892,06	20.933.154,02	22.056.500,00	29.200.000,00	30.994.000,00	32.792.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.529.206,53	4.352.613,38	5.582.158,66	33.541.206,09	34.728.000,00	36.480.000,00	37.439.000,00
INVESTIMENTOS	3.087.484,88	3.444.744,95	5.116.756,35	33.265.206,09	32.913.000,00	34.583.000,00	35.339.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	441.721,65	907.868,43	465.402,31	276.000,00	1.715.000,00	1.797.000,00	1.900.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	291.000,00	2.800.000,00	2.962.000,00	3.134.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	291.000,00	2.800.000,00	2.962.000,00	3.134.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.129.658,51	2.509.655,96	3.678.819,12	5.329.900,00	5.971.000,00	6.256.000,00	6.619.000,00
TOTAL:	**44.601.761,64**	**40.034.317,46**	**58.554.197,13**	**99.134.206,09**	**110.370.000,00**	**116.064.000,00**	**122.789.000,00**

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	**39.636.253,08**	**45.165.279,16**	**56.326.046,09**	**90.759.206,09**	**101.315.000,00**	**106.577.000,00**	**112.753.000,00**
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	**39.649.062,92**	**45.692.791,78**	**58.114.097,17**	**92.334.206,09**	**102.963.000,00**	**108.301.000,00**	**114.576.000,00**
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	43.221.315,70	50.618.579,93	60.937.373,39	76.791.000,00	80.120.000,00	84.025.000,00	88.893.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.790.297,16	2.598.091,60	1.505.113,96	2.506.000,00	2.632.000,00	2.761.000,00	2.919.000,00
CONTRIBUIÇÕES	622.852,10	570.475,73	761.284,94	950.000,00	674.000,00	706.000,00	747.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.809,84	325.512,62	1.788.051,08	255.000,00	283.000,00	294.000,00	310.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	12.809,84	325.512,62	1.788.051,08	245.000,00	260.000,00	270.000,00	285.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	23.000,00	24.000,00	25.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	129.425,69	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.134.632,01	47.057.088,17	56.527.472,48	72.997.000,00	76.444.000,00	80.173.000,00	84.821.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	660.724,59	67.411,81	226.025,24	83.000,00	87.000,00	91.000,00	96.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	943.497,40	1.061.754,00	4.137.539,93	24.616.206,09	32.328.000,00	34.219.000,00	36.203.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00	1.074.000,00	1.125.000,00	1.190.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	202.000,00	0,00	300.000,00	314.000,00	329.000,00	348.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	943.497,40	859.754,00	4.137.539,93	23.286.206,09	30.940.000,00	32.765.000,00	34.665.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.515.750,18	-5.987.542,15	-6.960.816,15	-9.073.000,00	-9.485.000,00	-9.943.000,00	-10.520.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	**12.809,84**	**527.512,62**	**1.788.051,08**	**1.575.000,00**	**1.648.000,00**	**1.724.000,00**	**1.823.000,00**
VALORES MOBILIÁRIOS	12.809,84	325.512,62	1.788.051,08	245.000,00	260.000,00	270.000,00	285.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	1.030.000,00	1.074.000,00	1.125.000,00	1.190.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	202.000,00	0,00	300.000,00	314.000,00	329.000,00	348.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**38.692.755,68**	**44.305.525,16**	**52.188.506,16**	**67.473.000,00**	**70.375.000,00**	**73.812.000,00**	**78.088.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	**2.644.366,57**	**3.352.436,49**	**4.522.582,50**	**6.775.000,00**	**7.386.000,00**	**7.741.000,00**	**8.190.000,00**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	**15.387,56**	**18.221,75**	**66.614,65**	**25.000,00**	**21.000,00**	**22.000,00**	**23.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	**943.497,40**	**859.754,00**	**4.137.539,93**	**23.286.206,09**	**30.940.000,00**	**32.765.000,00**	**34.665.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	**42.280.619,65**	**48.517.715,65**	**60.848.628,59**	**97.534.206,09**	**108.701.000,00**	**114.318.000,00**	**120.943.000,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	**39.636.253,08**	**45.165.279,16**	**56.326.046,09**	**90.759.206,09**	**101.315.000,00**	**106.577.000,00**	**112.753.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	**41.806.316,84**	**36.361.347,31**	**54.152.565,29**	**90.689.206,09**	**99.747.000,00**	**104.953.000,00**	**111.073.000,00**
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	**42.248.038,49**	**37.269.720,74**	**54.732.698,23**	**92.334.206,09**	**102.963.000,00**	**108.301.000,00**	**114.576.000,00**
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	38.757.391,58	32.917.107,36	49.035.808,94	57.413.000,00	64.785.000,00	68.208.000,00	73.354.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.387.073,87	23.713.304,49	28.249.679,39	35.664.500,00	35.939.000,00	37.589.000,00	40.957.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	505,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.370.317,71	9.203.297,87	20.786.129,55	21.747.500,00	28.845.000,00	30.618.000,00	32.394.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	3.490.646,91	4.352.613,38	5.696.889,29	34.869.206,09	36.178.000,00	37.977.000,00	38.983.000,00
INVESTIMENTOS	3.048.925,26	3.444.744,95	5.116.756,35	33.225.206,09	32.863.000,00	34.530.000,00	35.283.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	441.721,65	907.868,43	580.132,94	1.644.000,00	3.215.000,00	3.347.000,00	3.500.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	52.000,00	2.000.000,00	2.116.000,00	2.239.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	52.000,00	2.000.000,00	2.116.000,00	2.239.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	**441.721,65**	**908.373,43**	**580.132,94**	**1.645.000,00**	**3.216.000,00**	**3.348.000,00**	**3.503.000,00**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	505,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	441.721,65	907.868,43	580.132,94	1.644.000,00	3.215.000,00	3.347.000,00	3.500.000,00

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	**38.757.391,58**	**32.916.602,36**	**49.035.808,94**	**57.412.000,00**	**64.784.000,00**	**68.207.000,00**	**73.351.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	**2.315.163,53**	**2.758.121,33**	**3.821.498,90**	**6.519.000,00**	**6.555.000,00**	**6.862.000,00**	**7.260.000,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	**0,00**	**6.475,39**	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	**3.048.925,26**	**3.444.744,95**	**5.116.756,35**	**33.225.206,09**	**32.963.000,00**	**34.630.000,00**	**35.483.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	**38.559,62**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**50.000,00**	**53.000,00**	**56.000,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**291.000,00**	**2.800.000,00**	**2.962.000,00**	**3.134.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IX + X + XII + XIII + XV)	**44.160.039,99**	**39.119.468,64**	**57.974.064,19**	**97.487.206,09**	**107.152.000,00**	**112.714.000,00**	**119.284.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)=(IX+XII+XV)	**41.806.316,84**	**36.361.347,31**	**54.152.565,29**	**90.689.206,09**	**99.747.000,00**	**104.953.000,00**	**111.073.000,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha	**-1.879.420,34**	**9.398.247,01**	**2.874.564,40**	**47.000,00**	**1.549.000,00**	**1.604.000,00**	**1.659.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	**-2.170.063,76**	**8.803.931,85**	**2.173.480,80**	**70.000,00**	**1.568.000,00**	**1.624.000,00**	**1.680.000,00**

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	8.218.696,89	31.509.450,03	30.000.000,00	29.000.000,00	28.900.000,00	28.100.000,00
DEDUÇÕES(II)	11.121.831,05	22.750.426,91	16.440.000,00	5.350.000,00	7.560.000,00	9.060.000,00
Ativo Disponível	14.950.971,99	28.454.088,12	21.000.000,00	6.600.000,00	13.000.000,00	15.000.000,00
Haveres Financeiros	176.838,41	184.141,52	240.000,00	200.000,00	100.000,00	80.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	3.558.253,78	5.159.575,87	4.300.000,00	1.000.000,00	5.100.000,00	5.600.000,00
(-)Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	447.725,57	728.226,86	500.000,00	450.000,00	440.000,00	420.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-2.903.134,16	8.759.023,12	13.560.000,00	23.650.000,00	21.340.000,00	19.040.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-2.903.134,16	8.759.023,12	13.560.000,00	23.650.000,00	21.340.000,00	19.040.000,00
Resultado Nominal:	**(b-a*)**	**(c-b)**	**(d-c)**	**(e-d)**	**(f-e)**	**(g-f)**
	-11.581.365,96	**11.662.157,28**	**4.800.976,88**	**10.090.000,00**	**-2.310.000,00**	**-2.300.000,00**

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2020(8.678.231,80)

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	8.678.231,80	8.218.696,89	31.509.450,03	30.000.000,00	29.000.000,00	28.900.000,00	28.100.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.678.231,80	8.218.696,89	31.509.450,03	30.000.000,00	29.000.000,00	28.900.000,00	28.100.000,00
DEDUÇÕES(II)	0,00	11.121.831,05	22.750.426,91	16.440.000,00	5.350.000,00	7.560.000,00	9.060.000,00
Ativo Disponível	1.160.347,77	14.950.971,99	28.454.088,12	21.000.000,00	6.600.000,00	13.000.000,00	15.000.000,00
Haveres Financeiros	423.248,33	176.838,41	184.141,52	240.000,00	200.000,00	100.000,00	80.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	4.225.117,69	3.558.253,78	5.159.575,87	4.300.000,00	1.000.000,00	5.100.000,00	5.600.000,00
(-)Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	444.891,52	447.725,57	728.226,86	500.000,00	450.000,00	440.000,00	420.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	**8.678.231,80**	**-2.903.134,16**	**8.759.023,12**	**13.560.000,00**	**23.650.000,00**	**21.340.000,00**	**19.040.000,00**

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a – b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2021	3.370.860,89	2.757.816,80	613.044,09	1.465.266,44
2022	6.642.816,33	3.413.706,12	3.229.110,21	7.310.442,77
2023	7.132.732,18	6.256.451,95	876.280,23	5.833.893,02
2024	7.732.352,38	6.682.259,53	1.050.092,85	7.057.798,49
2025	8.302.132,49	7.138.061,22	1.164.071,27	8.335.848,18
2026	8.852.015,91	7.591.912,64	1.260.103,27	9.691.983,45
2027	9.639.570,33	8.064.706,95	1.574.863,38	11.581.606,94
2028	10.660.577,59	8.565.207,81	2.095.369,78	14.197.483,12
2029	16.240.421,65	8.910.580,30	7.329.841,35	26.761.796,04
2030	16.777.160,38	9.091.331,93	7.685.828,45	34.803.611,59
2031	17.293.512,10	9.300.515,41	7.992.996,69	43.103.776,52
2032	17.725.232,23	9.667.065,67	8.058.166,56	51.227.112,95
2033	18.193.509,78	9.897.362,16	8.296.147,62	59.761.241,63
2034	18.709.388,86	10.022.611,99	8.686.776,87	68.838.647,75
2035	19.242.892,00	10.142.502,76	9.100.389,24	78.352.649,36
2036	19.705.243,27	10.708.430,17	8.996.813,10	87.245.886,32
2037	20.189.119,31	10.893.590,61	9.295.528,70	96.840.130,62
2038	20.693.454,72	10.984.004,78	9.709.449,94	106.963.501,80
2039	21.224.694,10	11.047.684,50	10.177.009,60	117.608.071,06
2040	21.721.912,31	11.146.605,16	10.575.307,15	128.581.675,76
2041	22.104.747,08	11.325.254,59	10.779.492,49	139.565.353,59
2042	22.641.536,56	11.441.581,14	11.199.955,42	151.185.771,94
2043	23.070.745,57	11.497.011,99	11.573.733,58	163.133.283,68
2044	23.447.297,47	11.680.418,47	11.766.879,00	175.093.308,10
2045	23.954.652,80	11.915.410,16	12.039.242,64	187.404.914,38
2046	24.451.502,08	12.114.992,69	12.336.509,39	200.038.690,52
2047	24.871.638,11	12.235.832,15	12.635.805,96	212.973.793,05
2048	25.373.733,56	12.388.679,06	12.985.054,50	226.308.096,09
2049	25.823.508,42	12.367.827,76	13.455.680,66	240.234.402,91
2050	26.361.436,84	12.439.155,73	13.922.281,11	254.623.284,47
2051	17.546.661,41	12.566.206,47	4.980.454,94	250.661.913,24
2052	17.688.477,95	12.720.474,60	4.968.003,35	255.617.465,00
2053	17.747.547,45	12.844.268,54	4.903.278,91	260.456.019,47
2054	17.789.448,83	12.972.094,06	4.817.354,77	265.187.450,10
2055	17.984.258,49	12.825.184,32	5.159.074,17	270.688.243,67
2056	18.117.943,67	12.867.614,16	5.250.329,51	276.029.828,52
2057	18.357.479,46	12.714.143,16	5.643.336,30	282.066.171,61
2058	18.595.990,40	12.656.844,84	5.939.145,56	288.301.126,43
2059	18.831.993,88	12.554.352,41	6.277.641,47	294.917.263,81
2060	19.077.481,19	12.532.058,98	6.545.422,21	301.730.466,76
2061	19.311.227,86	12.451.420,56	6.859.807,30	308.904.659,15
2062	19.653.313,03	12.385.209,42	7.268.103,61	316.581.059,07
2063	20.004.640,35	12.291.865,83	7.712.774,52	324.738.504,50
2064	20.379.112,52	12.233.399,47	8.145.713,05	333.317.156,08
2065	20.767.652,50	12.177.168,24	8.590.484,26	342.352.411,55
2066	21.185.731,29	12.218.657,31	8.967.073,98	351.696.075,25
2067	21.607.616,98	12.103.481,27	9.504.135,71	361.737.272,69

MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a – b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2068	22.070.585,15	11.986.530,74	10.084.054,41	372.401.245,80
2069	22.549.958,41	11.866.683,07	10.683.275,34	383.683.742,07
2070	23.069.599,28	11.792.446,13	11.277.153,15	395.554.773,03
2071	23.601.081,92	11.655.235,02	11.945.846,90	408.169.313,68
2072	24.192.160,15	11.579.949,09	12.612.211,06	421.447.888,90
2073	24.798.655,84	11.440.750,90	13.357.904,94	435.551.487,72
2074	25.450.181,55	11.354.904,98	14.095.276,57	450.384.135,92
2075	26.119.726,34	11.174.464,99	14.945.261,35	466.179.382,05
2076	26.850.288,40	11.029.730,29	15.820.558,11	482.875.236,92
2077	27.620.367,90	10.842.484,03	16.777.883,87	500.610.446,55
2078	28.443.030,80	10.764.282,60	17.678.748,20	519.190.059,08
2079	29.285.320,81	10.626.545,82	18.658.774,99	538.828.860,86
2080	30.191.543,02	10.499.732,51	19.691.810,51	559.553.706,89
2081	31.131.895,21	10.258.192,91	20.873.702,30	581.609.300,98
2082	32.150.011,26	10.132.133,76	22.017.877,50	604.771.353,68
2083	33.204.027,83	9.977.127,35	23.226.900,48	629.207.277,14
2084	34.332.125,25	9.874.847,50	24.457.277,75	654.894.932,16
2085	35.510.846,46	9.715.496,47	25.795.349,99	682.028.354,39
2086	36.764.289,16	9.571.300,06	27.192.989,10	710.618.982,60
2087	38.078.103,08	9.420.901,71	28.657.201,37	740.740.396,24
2088	39.471.245,78	9.308.200,11	30.163.045,67	772.409.286,21
2089	40.935.681,84	9.212.217,96	31.723.463,88	805.693.168,30
2090	42.467.631,88	9.096.522,67	33.371.109,21	840.711.922,84
2091	44.079.493,76	8.994.175,91	35.085.317,85	877.511.449,33
2092	45.767.850,88	8.902.891,68	36.864.959,20	916.156.049,88
2093	47.542.378,86	8.779.496,18	38.762.882,68	956.816.856,04
2094	49.430.279,44	8.668.109,14	40.762.170,30	999.578.313,96
2095	51.400.666,49	8.543.926,51	42.856.739,98	1.044.529.623,62

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA
Resp.Controle Interno

EDMUNDO LOBO ARAUJO
Contador